**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 769019/2011.**

**Recorrente – Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo.**

Auto de Infração n, 123127, de 20/10/2011.

Relatora – Letícia Cristina Xavier de Figueiredo.

Advogada – Niucéia Maria Corrêa – OAB/MT 9.440

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 154/2021**

Auto de Infração n. 123127, de 20/10/2011. Por causar poluição atmosférica resultante da queima de resíduos sólidos em área de aterro comum – Lixão. Auto de Inspeção n. 143379, de 20/10/2011. Relatório Técnico n. 97/DR/SEMA/GDN/2011. Decisão Administrativa n. 180/SUNOR/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 123127, de 20/10/2011, arbitrando multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Requer o recorrente seja declarado nulo o auto de infração pelas diversas ilegalidades e inconstitucionalidades ora denunciadas, com base no artigo 100 do Decreto Federal, ou, alternativamente, caso assim não se entenda, requer-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, eis que que se passaram mais de 3 (três) anos sem manifestação e, na sequência não entendendo bem assim; reconheça-se a prescrição da imposição de multa via Auto de Infração, eis que tal determinação se deu há mais de 5 (cinco) anos até o julgamento final. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora retificado oralmente, reconhecendo a prescrição intercorrente, do Ofício n. 528/SEMA/DUDR/2012, datado de 1312/2012 (fl. 36) até a Certidão da SEMA, datado de 18/05/2016, (fl. 83), pelo fato do processo estar paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 123127, de 20/10/2011, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Francine Gomes Pavesi**

Representante do Guardiões da Terra

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do Instituto Caracol

Cuiabá, 5 de agosto de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**